



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte - 01PROM\_NON  
Rua Triunfo, 349, Fórum de Justiça, Centro - Nova Olinda do Norte-AM  
(92) 3318-1579

**RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000126124.01PROM\_NON**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; artigo 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90; e artigos 75 e seguintes da Resolução nº 006/2015 do CSMP-AM;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público voltado à orientação sobre o cumprimento da lei e à prevenção de responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que, conforme cronograma oficial do XXVIII Festival Folclórico de Nova Olinda do Norte, as apresentações folclóricas ocorrerão das 20h às 23h na primeira noite (01/08/2025) e das 20h às 00h na segunda noite (02/08/2025), sendo seguidas por shows musicais que se prolongam até às 07h da manhã;

**CONSIDERANDO** que a exposição de crianças e adolescentes a ambientes festivos durante a madrugada é incompatível com seu direito ao desenvolvimento saudável, ao repouso e à proteção integral;

**CONSIDERANDO** a proximidade da realização do evento e a urgência na adoção de medidas preventivas;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**A PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER, e aos RESPONSÁVEIS PELAS AGREMIações FOLCLÓRICAS PARTICIPANTES:**

**I - QUANTO AO HORÁRIO DE PERMANÊNCIA:**

**I.a) Que crianças e adolescentes NÃO PARTICIPEM dos festejos que ocorrem APÓS O TÉRMINO DAS APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS**, observando-se os seguintes horários:

- Na primeira noite (01/08/2025):** As crianças e adolescentes deverão ser retiradas do local imediatamente após às **23h**, quando se encerram as apresentações folclóricas;
- Na segunda noite (02/08/2025):** As crianças e adolescentes deverão ser retiradas do local imediatamente após a **meia-noite (00h)**, quando se encerra a última apresentação folclórica do Boi de Chão;
- Em ambas as noites:** recomenda-se a **VEDAÇÃO** da permanência de crianças e



adolescentes durante as apresentações dos artistas musicais (shows) que ocorrem na madrugada, iniciando-se após o término das apresentações folclóricas;

**I.b) Que seja estabelecido controle rigoroso de saída**, com registro do horário de retirada de cada criança e adolescente do local;

**I.c) Que os responsáveis sejam previamente orientados** sobre os horários máximos de permanência e a obrigatoriedade de retirada dos menores após as apresentações folclóricas.

## II - QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO:

**a) Que seja exigida AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E POR ESCRITO dos pais ou responsáveis legais** para cada criança ou adolescente participante, contendo:

- Nome completo do menor e dos responsáveis;
- Documentos de identificação (RG ou certidão de nascimento);
- Horário específico de participação;
- Autorização para participação no evento;
- Declaração de ciência sobre o horário máximo de permanência;
- Contatos de emergência atualizados;

**b) Que seja providenciada a obtenção de PORTARIA JUDICIAL** junto ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, regulamentando a participação dos menores, nos termos do artigo 149 do ECA;

**c) Que todas as autorizações sejam compiladas e encaminhadas** ao Juizado da Infância e Juventude e a esta Promotoria de Justiça com antecedência mínima de 5 dias do evento;

**d) Que seja mantido arquivo organizado** com todas as autorizações, disponível para fiscalização durante todo o evento.

## III - QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE:

**a) Que TODAS as crianças e adolescentes presentes no festival sejam IDENTIFICADAS INDIVIDUALMENTE** através de:

- Pulseiras ou crachás de identificação invioláveis e numerados;
- Registro com nome completo, idade e responsável;
- Indicação clara se é participante ou espectador;
- Código de cores diferenciando faixas etárias;

**b) Que cada criança e adolescente tenha seu RESPONSÁVEL CLARAMENTE IDENTIFICADO**, com:

- Dados completos e documento de identidade;
- Contatos atualizados (no mínimo dois números de telefone);
- Termo de responsabilidade assinado.

## IV - QUANTO À VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 261.2025.000102 - Documento 2025/0000126124 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cd9dca06

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



a) **Que seja RIGOROSAMENTE FISCALIZADA E IMPEDIDA** a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, sob pena de configuração do crime previsto no artigo 243 do ECA (pena de detenção de 2 a 4 anos e multa), a TODOS AQUELES QUE VENDEREM OU ENTREGAREM BEBIDAS ALCOÓLICAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

b) **Que sejam afixados AVISOS VISÍVEIS E LEGÍVEIS** em todos os pontos de venda de bebidas, com os seguintes dizeres: "É CRIME VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE 18 ANOS - Art. 243 do ECA - Pena: Detenção de 2 a 4 anos e multa";

c) **Que os vendedores sejam ORIENTADOS E RESPONSABILIZADOS** através de:

- Treinamento prévio sobre a proibição legal;
- Assinatura de termo de ciência e responsabilidade;
- Exigência obrigatória de documento de identificação com foto em caso de dúvida sobre a idade;

d) **Que seja designada equipe de fiscalização** específica para monitorar o cumprimento desta proibição durante todo o evento.

V - QUANTO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA:

a) **Que seja estabelecido PROTOCOLO DE EMERGÊNCIA** específico para situações envolvendo menores, incluindo:

- Procedimento para criança perdida;
- Atendimento médico prioritário;
- Comunicação imediata com responsáveis;
- Acionamento do Conselho Tutelar quando necessário;

VI - ALERTAS SOBRE RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL:

**ALERTA-SE** expressamente que o descumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente pode configurar as seguintes infrações penais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

**Art. 236 do ECA:** Impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar no exercício de suas funções - Pena: detenção de 6 meses a 2 anos;

**Art. 243 do ECA:** Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente - Pena: detenção de 2 a 4 anos e multa;

**Art. 249 do ECA:** Descumprir deveres inerentes ao poder familiar, tutela, guarda ou determinação do Conselho Tutelar - Pena: multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

**Art. 250 do ECA:** Hospedar criança ou adolescente desacompanhado sem autorização escrita dos pais ou autoridade judiciária - Pena: multa;

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 261.2025.000102 - Documento 2025/0000126124 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código cd9dca06

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**Art. 252 do ECA:** Deixar de afixar informação sobre a natureza do espetáculo e faixa etária  
- Pena: multa de 3 a 20 salários de referência.

## VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

**REQUISITA-SE** que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça resposta por escrito informando o acatamento ou não desta Recomendação.

**ADVERTE-SE** que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo Ação Civil Pública; a responsabilização criminal dos infratores; a comunicação aos órgãos de controle e fiscalização; a impedimento judicial de realização do evento com participação de menores.

**DETERMINA-SE que cópia desta Recomendação seja afixada em local visível na entrada do evento e nos locais de concentração dos participantes;**

**ENCAMINHE-SE** cópia desta Recomendação:

Ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca;

Ao Conselho Tutelar de Nova Olinda do Norte;

À Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte;

À Secretaria Municipal de Cultura, desporto e lazer;

À Polícia Militar - Comando local;

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

À Polícia Civil - Delegacia local;

Às agremiações folclóricas participantes;

Aos bares e hotéis do município de Nova Olinda do Norte.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

TAINÁ DOS SANTOS MADELA  
Promotora de Justiça Substituta

